



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria de Inspeção do Trabalho  
Departamento de Fiscalização do Trabalho  
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

FAZENDA OLIVENÇA

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

09 A 14/10/2010



Coordenadas Geográficas

S 06°08'58,4"; W 049°41'09,5"

CURIONÓPOLIS – PA

ATIVIDADE: Pecuária

**ÍNDICE**  
**Relatório Fiscal – Fls 1 a 8**

<b>Fls</b>	<b>Conteúdo</b>
3	<b>Da Equipe</b>
3	<b>Da Motivação da Ação Fiscal</b>
4	<b>Do Empregador</b>
4	<b>Resumo Geral da Operação</b>
4	<b>Da Atividade Econômica Explorada</b>
5	<b>Da Ação Fiscal</b>
8	<b>Dos Autos de Infração</b>
8	<b>Conclusão</b>

**ANEXOS ( FLS 9 A 19)**

10	<b>Notificação para Apresentação de Documentos</b>
11	<b>Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta</b>
13	<b>Procuração</b>
14	<b>Autos de Infração</b>

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

### **1. Da Equipe**

#### **Coordenação**

- [REDACTED]
- [REDACTED]

#### **Ministério do Trabalho e Emprego**

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

#### **Ministério Público do Trabalho**

- [REDACTED]

#### **Polícia Rodoviária Federal**

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

### **2. Da Motivação da Ação Fiscal**

Denúncia da Comissão Pastoral da Terra localizada em Marabá, PA, relata situação de degradância em propriedade localizada na zona rural de Curionópolis. Objetivando à apuração da situação, força-tarefa foi constituída.

### 3. Do Empregador

- **Empregador:** [REDACTED]
- **CPF:** [REDACTED]
- **CEI nº 5000798071-89**
- **Endereço para correspondência:** [REDACTED]  
[REDACTED]

### 4. Resumo Geral da Operação

<b>Empregados em atividade no estabelecimento:</b>
<b>Homens:</b> 7 <b>Mulheres:</b> 1 <b>Menores:</b>
<b>Registrados durante ação fiscal:</b>
<b>Homens:</b> 1 <b>Mulheres:</b> 1 <b>Menores:</b> 0
<b>Resgatados:</b>
<b>Homens:</b> 0 <b>Mulheres:</b>
<b>Menores do sexo masculino (0-16):</b> 0 <b>Menores (16-18)</b> 0
<b>Menores do sexo feminino (0-16):</b> 0 <b>Menores (16-18)</b> 0
<b>Crianças (0-12):</b> <b>sexo masculino:</b> 0 <b>sexo feminino:</b> 0
<b>Adolescente com mais de 16 anos exercendo atividade proibida:</b> 0
<b>Valor bruto da rescisão</b>
<b>Valor líquido recebido</b>
<b>Número de Autos de Infração lavrados:</b> 4
<b>Termos de Apreensão e Guarda lavrados:</b> 0
<b>Número de armas apreendidas:</b> 0
<b>Número de motosserras apreendidas:</b> 0
<b>Prisões efetuadas:</b> 0
<b>Número de CTPS emitidas:</b> 0
<b>Número de Guias de Seguro Desemprego emitidas (obs. Quando houver divergência entre o número de trabalhadores resgatados e o número de guias emitidas, fazer constar o motivo (ex. Menores de 16 anos, etc....)...</b> 0
<b>Número de CAT's emitidas:</b> 0
<b>Termos de interdição/embargo lavrados:</b> 0

### 5. Da Atividade Econômica Explorada

Pecuária.

## 6. Da Ação Fiscal

A fiscalização iniciou-se em 09 de outubro de 2010, às 9.30h, com a chegada do Grupo Especial de Fiscalização Móvel à propriedade rural, distante cerca 150km de Marabá, sendo 17km de estrada de terra.



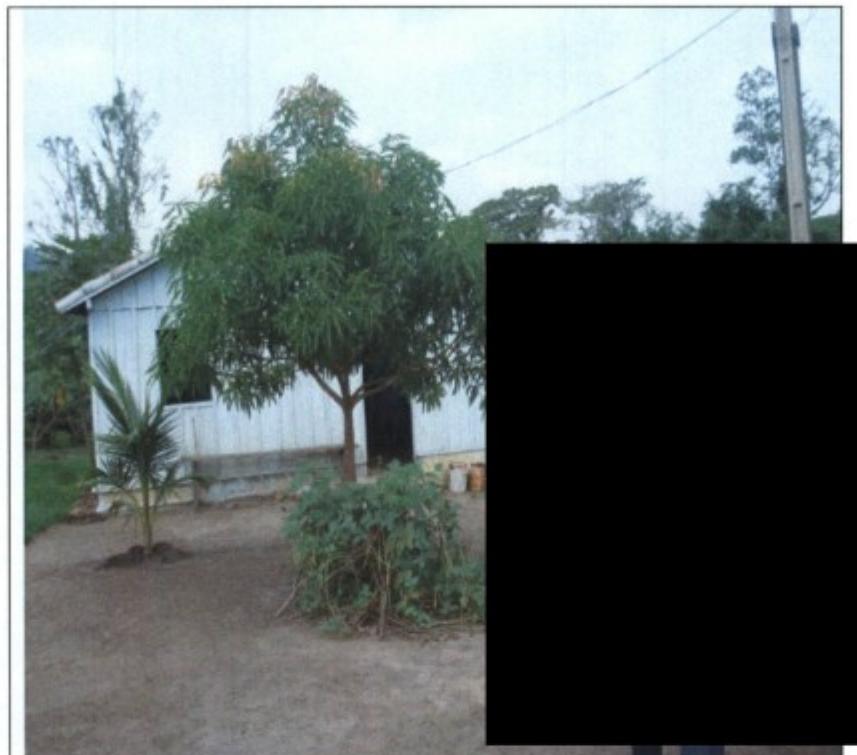
**Sede da Fazenda Olivença**

Com exceção da sra [REDACTED] contratada pelo empregador para desempenhar as atribuições de cozinheira, os outros seis trabalhadores estavam devidamente registrados.

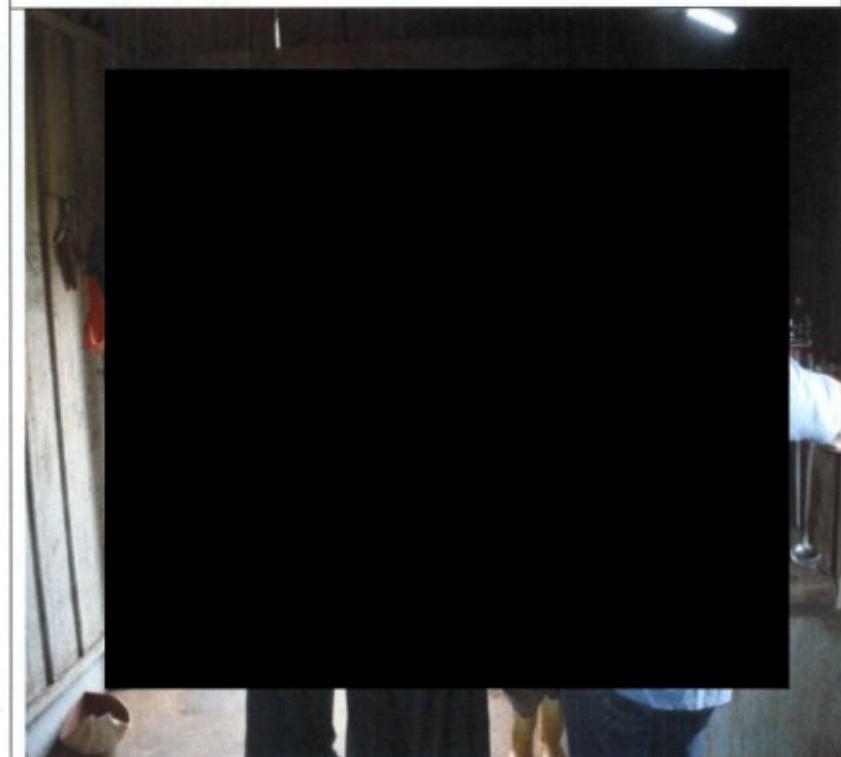
Lavrado auto de infração correspondente, sendo o empregador notificado para enviar documentos comprobatórios do registro da referida trabalhadora, que em entrevista à Equipe afirmou estar laborando na propriedade há cerca de seis meses, lapso temporal confirmado pelo empregador e sua esposa.

Os trabalhadores estavam alojados em casas de madeira, que, via de regra estavam em condições de habitabilidade, não obstante as mesmas não possuírem instalações sanitárias nos moldes preconizados pela Norma Regulamentadora nº31, obrigando os empregados a

efetuarem suas necessidades fisiológicas no mato. O empregador foi autuado e notificado para regularizar a situação *in continenti*.



**Uma das moradias dos trabalhadores**



Repisa-se que à luz da situação encontrada e da qualidade dos alojamentos cedidos pelo empregador, a Equipe não vislumbrou degradância que ensejasse a retirada dos trabalhadores das casas.

Verificou-se, ainda, que o empregador deixou de observar a vedação constante na norma regulamentadora pertinente, permitindo que recipientes contendo produto químico rotulado sob a denominação de GLIZ-480SL, contendo Isopropylammonium N-(PHOSPHONONETHYL) Glycinate, classificação de potencial de periculosidade ambiental III - Produto Perigoso ao meio ambiente, fossem lavados no córrego existente na propriedade e também utilizado para banho pelos trabalhadores.



**Córrego utilizado para lavar embalagem de agrotóxico e equipamento de aplicação do mesmo.**

A título de exemplificação, cita-se o trabalhador [REDACTED] cuja moradia foi inspecionada pelo Grupo de Fiscalização, o qual, inclusive, fazia a higiene corporal em um córrego existente próximo à sua moradia, no qual também era lavados vasilhames contendo agrotóxicos .Além disso, verificou o Grupo Fiscal, em entrevista com os trabalhadores, que o equipamento de aplicação de agrotóxico é também lavado no referido córrego.

## 10. Autos de Infração

Foram lavrados 4 (quatro) autos de infração em face da  
[REDAÇÃO]

N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
01929508-1	131171-9	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.13.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir a limpeza dos equipamentos de aplicação dos agrotóxicos de forma que possa contaminar poços, rios, córregos ou outras coleções de água.
01929507-3	131476-9	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.
01929505-7	000010-8	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
01929506-5	001406-0	art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.

## 11. CONCLUSÃO

Pelo exposto e à luz da situação encontrada, **CONCLUI-  
SE pela inexistência de trabalho análogo à condição de escravo.**

Brasília, DF, 18 de outubro de 2010.

[REDAÇÃO]